

CONTRATO n° 019/2016

ADESÃO A ATA N° 002/2016 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n° 00.814.574./0001-01, situada na Avenida das Figueiras n° 1.835, Setor Comercial, Sinop – Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu Excelentíssimo Presidente o Senhor MAURO SERGIO GARCIA, brasileiro, casado, Portador do RG sob n° 0357350-8 - SSP/MT e do CPF 345.787.491-34, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: TODAY TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o n° 03.945.624/0001-70. Localizada na rua Brigadeiro Eduardo Gomes , n° 144, sobrejoja, Bairro Goiabeiras, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por ANA CRISTINA PRATES DA FONCESCA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n° 472.863 SSP/MT e CPF n.º 442.069.171-91, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

ORIGEM: Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços n° 002/2016, referente ao Pregão Presencial n° 058/2015 – SRP 054/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Vera - MT, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato de Serviços de Fornecimento de Passagens Aéreas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato consiste na Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Aéreas com destino aos Estados ou Municípios dentro do Território Nacional para atender as necessidades do Legislativo Municipal de Sinop-MT.

CLAUSULA SEGUNDA **DA EXECUÇÃO**

2.1 Os serviços objeto deste contrato devem ser executados diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser sub empreitados, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência

da CONTRATANTE, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos ônus e perfeição técnica dos mesmos.

CLAUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO

3.1 A CONTRATADA fornecerá os preços das passagens aéreas requisitadas expressas em moeda corrente nacional, apurados na data do levantamento das informações a que alude a cláusula segunda deste instrumento, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou expectativa inflacionária.

3.2 O desconto fixo oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE é de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor líquido das passagens aéreas emitidas, inclusive sobre bilhetes com preços promocionais, independente do percurso a ser utilizado (valor bruto menos as taxas de embarque e adicional tarifário).

3.3 O desconto acima referido será aplicado mesmo que a tarifa da companhia aérea já inclua alguma promoção aplicável ao caso.

3.4 O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o exercício de 2016.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

4.1 Sobre os valores pagos a título de aquisição de passagens aéreas será deduzido o percentual de desconto ofertado sobre o valor das tarifas das passagens, não inclusa a taxa de embarque, apresentando por ocasião da proposta.

4.2 O valor do desconto sobre o valor das tarifas das passagens oferecido pelo licitante vencedor será repassados ao Legislativo Municipal de Sinop através de dedução na fatura/nota fiscal ou depósito bancário.

4.3 Os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

- Banco: Banco do Brasil
- Agência: 0046-9
- Conta: 217998-9

4.4 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara Municipal de Sinop-MT.

4.5 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.6 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

4.7 O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.8 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.9 Para pagamento, a agência contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura, os seguintes documentos:

a – comprovante de venda;

b – demonstrativo de cálculo do valor final da operação;

c – via do bilhete de passagem.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O Prazo de vigência do presente contrato, inicia-se na data da assinatura, com término em 28/12/2016.

5.2 Em conformidade com o disposto no art. 57 da lei 8.666/93, o presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo entre as partes, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Realizar fornecimento de passagens, utilizando obrigatoriamente o valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após feita a solicitação pela Coordenadoria de Administração da Câmara Municipal.

6.2 Entregar os bilhetes e comprovantes de ordens de passagens à Contratante, sem nenhum custo adicional, emitidos de acordo com os trechos, datas e locais indicados nas correspondentes requisições.

6.3 Providenciar o endosso dos bilhetes, entre as concessionárias, sem custo adicional, salvo, se for o caso, a diferença entre a tarifa básica e a promocional.

6.4 Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos, de tarifas promocionais á época de retirada dos bilhetes, sem custos adicionais.

6.5 Ressarcir de eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, coniventes ou prepostos, no fornecimento objeto deste Contrato.

6.6 Apresentar fatura individual: para cada servidor ou vereador, em viagem, com detalhamento de todos os descontos e encargos inclusos.

6.7 Apresentar relatório dos serviços de passagens, conforme abaixo discriminado:

REQUISIÇÃO, NOME PASSAGEIRO, TRECHO, DATA, CLASSE, FATURA Nº, VALOR (R\$), REEMBOLSO.

6.8 Providenciar o reembolso de passagens e/ou trechos não utilizados no prazo de 10 (dez) dias úteis, em nota de crédito analítica em nome da Câmara Municipal de Sinop.

6.9 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, bem assim aqueles decorrentes de convenções coletivas aplicáveis às categorias com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados, que não terá com a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1 Responsabilizar-se pela comunicação tempestiva da quantidade de bilhete a ser fornecida, trecho e local de destino.

7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.3 Observar que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA FONTE DE RECURSOS

8.1 Em relação aos recursos necessários para pagamento do presente instrumento são encargos provenientes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste Contrato correrá á conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Sinop – MT:

Elemento de Despesa: 3390.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Programa: 01.01.001.031.0001.2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art 76 da lei federal 8.666/93;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificados;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

11.2 A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93;

11.3 As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;

11.4 Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.5 Independentemente dos motivos que ensejarem a rescisão do contrato, será garantido à CONTRATADA, o recebimento do preço proporcional ao desenvolvimento e prestação de serviços, no estágio em que se encontre.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO REAJUSTE DE PREÇOS**

12.1 Os preços dos serviços e produtos ofertados pela Licitante são fixos e irremovíveis.

12.2 Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

13.1 Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Sinop - MT para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 O presente contrato obedecerá à lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

14.2 E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Sinop – Estado de Mato Grosso, 05 de agosto de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT – CNPJ Nº 00.814.574/0001-01
MAURO GARCIA - CPF 345.787.491-34
CONTRATANTE**

**TODAY TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA- ME
CNPJ Nº 03.045.624/0001-70
ANA CRISTINA PRATES DA FONCESCA – CPF 442.069.171-91
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

Data: ___/___/___

Visto – Departamento Jurídico